



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

PROPOSTA DE PREÇOS SOU 7 PRODUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Compras*



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS

Para: SETOR DE COMPRAS

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao art. 3º da IN 05/2014 do MPOG c/c §1º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 solicitamos vossos préstimos no sentido de fornecer Pesquisa de Mercado para **Contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "HIGOR FERNANDES"**, para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará, conforme especificações em anexo em anexo:

Capistrano, Ceará 05 de novembro de 2019.

Aline Bandeira da Silva
Coordenadora do Setor de Compras

Aline Bandeira da Silva
Coordenadora do Setor de Compras
Portaria nº365/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Compras



Especificações dos serviços

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "HIGOR FERNANDES", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.	Serviço	01		
Valor Total					

DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O show será realizado na Praça Major Estelita de Aguiar, n° S/N, Centro, Capistrano, Ceará, ou em outro local que melhor se adeque ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia 20 de novembro de 2019.

Show deverá ter duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas), descontado o tempo para eventuais intervalos.

HIGOR FERNANDES
20 DE NOVEMBRO DE 2019
CAPISTRANO / CE

São Paulo, 06 de novembro de 2019

Segue abaixo informações para apresentação musical com o cantor Higor Fernandes.

R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais)

Incluso no valor:

- Cachê da banda
- Cachê do artista
- Hospedagem para equipe
- Alimentação

Necessitamos ainda:

- Van executiva para traslado partindo de fortaleza, ida e volta, para 10 pessoas.
- Camarim de apoio desde a chegada da equipe para passagem de som até o final do show.

Condições de pagamento:

- Até 30 dias após a data do evento.

Validade:

Esta proposta tem validade por 60 (três) dias úteis.

Kelly Karolins M. Zucato

CPF. 364637.77803
SOU7 PRODUÇÕES

(11) 98769-5677

contato@sou7producoes.com.br

Sou7 Produções
CNPJ 30.432.046/0001-40
Rua Prado, 239 – São Paulo
Cep: 0412-040 – vila guarani / sp



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

CONTRATADO

A empresa SOU7 PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 30.096.257/0001-50, situada a Rua Prado, 239 Cidade: São Paulo/SP CEP.04312-040, produtora, aqui representada por Haline Marques Zanetto portadora do CPF 399.649.848-98 e cédula de identidade RG 36.347.208-4 representante do cantor/artista Higor Fernandes.

CONTRATANTE:

Nubia Paula Cavalcante Gomes residente na Rua Massaussú, 10, Vila Massaussú – Sirinhaem CEP 555.00.000, portador do CPF 044.841.644-18 e cédula de identidade RG 5.942.027.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objeto 01 (uma) apresentação artística-musical do cantor Nando Mendes, representado neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, CONTRATADA, com duração de 90 minutos aproximadamente, ao público presente na **Festa da Padroeira 2018**, a ser realizado no dia 08/12 de 2018, SIRINHAEM, estado do PERNANBUCO, na Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Rua Sebastião Chaves N265 – Centro) com horário previsto para às 21h.

Parágrafo único: O trabalho do artista será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e Quinhentos Reais e o restante do valor deverá ser quitado em até 05 (Cinco) dias úteis antes do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar o devido cumprimento das seguintes obrigações:

I - Hospedagem para equipe

II - Providenciar um palco condizente ao projeto, nos padrões de segurança e estética adequados, com a estrutura técnica necessária para a apresentação (exigências descritas no rider).

Devem ser observadas, ainda, as seguintes especificações:

- A utilização do palco por terceiros depende da autorização prévia da produção;
- Todos os letreiros luminosos, bem como as luzes no interior do local da apresentação, deverão ser apagados antes do início do espetáculo.

IV - Suprimento de energia elétrica e contratação dos equipamentos de som e iluminação junto a empresas previamente aprovadas, de acordo com as exigências técnicas da contratada, que dele passa a fazer parte integrante para os fins da presente contratação. Deverá assegurar o CONTRATANTE que a montagem no local da apresentação, de todos equipamentos especificados e contratados, deverá estar finalizada, impreterivelmente, até 4 (Quatro) horas antes do horário previsto para o início do mesmo;

V - Camarim contíguo ao palco ou, na impossibilidade, situado de forma a permitir acesso rápido e seguro ao palco. O acesso ao camarim será arbitrado pela produção da CONTRATADA.

VI - Licenças e alvarás necessários à realização dos espetáculos, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeituras, Municipais, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais e a todas as demais entidades que possam interferir na realização dos espetáculos, notadamente as repartições fiscais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar o devido cumprimento das seguintes obrigações:

I - O comparecimento do Artista e sua equipe aos locais dos eventos com pelo menos 3 horas de antecedência à realização dos mesmos;

II - Remuneração dos profissionais a seu serviço, responsabilizando-se integralmente pelas multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais em razão deste contrato e de sua execução;

III - Disponibilidade do artista para entrevistas em rádios, televisões e jornais, previamente marcados pela assessoria de imprensa do Evento e aprovadas especificamente pela contratada;

IV - Devida regularização dos músicos de sua equipe nos órgãos fiscalizadores de profissionais artístico-musicais (OMB, etc.), responsabilizando-se por toda e qualquer penalidade imposta referente aos eventos objetos deste contrato;



CLÁUSULA 5ª – Na hipótese de ocorrência de um evento caracterizado por motivos de força maior que impeça a realização da apresentação, a mesma será adiada para data posterior a ser acordada entre O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Neste caso, ficará sob responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas referentes a logística completa do artista e sua equipe para retornar à cidade do evento, sendo que todas as demais cláusulas serão mantidas, preservando os dispositivos das mesmas na forma da Lei.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de doença do artista Higor Fernandes, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da artista, que torne impossível uma ou mais apresentações, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo íntegras as demais cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas deste contrato referentes à produção do espetáculo, independentemente da rescisão facultada à parte prejudicada, implicará no pagamento de multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de interrupção do espetáculo por distúrbios, prevista na cláusula quinta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA 9ª – As cláusulas e condições obrigam as partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE IMAGEM DO ARTISTA E EQUIPE

CLÁUSULA 10ª – O **CONTRATANTE** deverá respeitar os direitos autorais e morais sobre quaisquer obras intelectuais envolvidas no objeto deste contrato, inclusive em fotos e material de divulgação, concedendo expressamente os devidos créditos e respeitando os direitos de paternidade e reconhecimento de autoria.

§ 1º - Será permitida a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e ou visual do(s) espetáculo(s) para fins exclusivamente institucionais e promocionais, sendo vedada tal utilização para fins comerciais ou econômicos.





CLÁUSULA 11ª – As partes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir eventuais conflitos e quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para valer por si e seus sucessores.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2018.

Haline M. Zanetto

SOU7 PRODUÇÕES
HALINE MARQUES ZANETTO
CPF 399.649.848-98
CONTRATADO

Núbia Paula Cavalcante Gomes

NÚBIA PAULA CAVALCANTE GOMES
CPF 044.841.644-18
CONTRATANTE



TESTEMUNHA: _____
KELLY KAROLINE MARQUES ZANETTO
CPF 364.637.778-03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

CONTRATADO

A empresa SOU7 PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 30.096.257/0001-50, situada a Rua Prado, 239 Cidade: São Paulo/SP CEP.04312-040, produtora, aqui representada por Haline Marques Zanetto portadora do CPF 399.649.848-98 e cédula de identidade RG 36.347.208-4 representante do cantor/artista HIGOR FERNANDES.

CONTRATANTE:

ANA CAROLINA GOMES TOLEDO residente na Rua Rio Grande do Sul, 111 – Americanópolis – CEP 04412 070 São Paulo/SP portadora do CPF 344.740.758-1.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objeto 01 (uma) apresentação artística-musical do cantor Higor Fernandes, representado neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL, CONTRATADA, com duração de 90 minutos aproximadamente, ao público presente no evento fechado Holy Crist, a ser realizado no dia 16 de junho de 2018, São Paulo, estado do São Paulo.

Parágrafo único: O trabalho do artista será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 12.850,00 (Doze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), sendo 20% para a reserva da data e o restante deverá ser quitado em até 05 (Cinco) dias úteis antes do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar o devido cumprimento das seguintes obrigações:

I - Providenciar um palco condizente ao projeto, nos padrões de segurança e estética adequados, com a estrutura técnica necessária para a apresentação (exigências descritas no rider).

Devem ser observadas, ainda, as seguintes especificações:

- É expressamente proibida a veiculação de qualquer publicidade em toda área do palco e/ou caixa cênica. Qualquer necessidade extrema, precisa ser comunicada a produção antes. O artista se compromete a agradecer todos os patrocinadores e colaboradores durante sua apresentação.
- A utilização do palco por terceiros depende da autorização prévia da produção;
- Todos os letreiros luminosos, bem como as luzes no interior do local da apresentação, deverão ser apagados antes do início do espetáculo.

IV - Suprimento de energia elétrica e contratação dos equipamentos de som e iluminação junto a empresas previamente aprovadas, de acordo com as exigências técnicas da contratada, que dele passa a fazer parte integrante para os fins da presente contratação. Deverá assegurar o CONTRATANTE que a montagem no local da apresentação, de todos equipamentos especificados e contratados, deverá estar finalizada, impreterivelmente, até 4 (Quatro) horas antes do horário previsto para o início do mesmo;

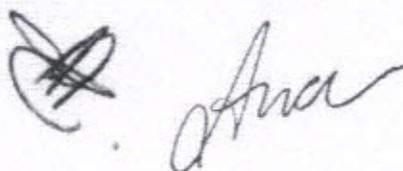
V - Camarim contíguo ao palco ou, na impossibilidade, situado de forma a permitir acesso rápido e seguro ao palco dotado de todos os itens constantes junto ao Rider Técnico, que dele passa a fazer parte integrante para os fins da presente contratação. O acesso ao camarim será arbitrado pela produção da CONTRATADA.

VI - Licenças e alvarás necessários à realização dos espetáculos, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeituras, Municipais, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais e a todas as demais entidades que possam interferir na realização dos espetáculos, notadamente as repartições fiscais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar o devido cumprimento das seguintes obrigações:

I - O comparecimento do Artista e sua equipe aos locais dos eventos com pelo menos 3 horas de antecedência à realização dos mesmos;



SOU7

SOU7

II - Remuneração dos profissionais a seu serviço, responsabilizando-se integralmente pelas multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais em razão deste contrato e de sua execução;

III - Disponibilidade do artista para entrevistas em rádios, televisões e jornais, previamente marcados pela assessoria de imprensa do Evento e aprovadas especificamente pela contratada;

DAS PENALIDADES E CANCELAMENTO

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese de ocorrência de um evento caracterizado por motivos de força maior que impeça a realização da apresentação, a mesma será adiada para data posterior a ser acordada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Neste caso, ficará sob responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas referentes a logística completa do artista e sua equipe para retornar a cidade do evento, sendo que todas as demais cláusulas serão mantidas, preservando os dispositivos das mesmas na forma da Lei.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de doença do artista Higor Fernandes, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da artista, que torne impossível uma ou mais apresentações, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo íntegras as demais cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas deste contrato referentes à produção do espetáculo, independentemente da rescisão facultada à parte prejudicada, implicará no pagamento de multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de interrupção do espetáculo por distúrbios, prevista na cláusula quinta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA 9ª - As cláusulas e condições obrigam as partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

Ana

[Handwritten mark]



SOU7

CLÁUSULA 10ª – O **CONTRATANTE** deverá respeitar os direitos autorais e morais sobre quaisquer obras intelectuais envolvidas no objeto deste contrato, inclusive em fotos e material de divulgação, concedendo expressamente os devidos créditos e respeitando os direitos de paternidade e reconhecimento de autoria.

§ 1º - Será permitida a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e ou visual do(s) espetáculo(s) para fins exclusivamente institucionais e promocionais, sendo vedada tal utilização para fins comerciais ou econômicos.

DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 11ª – As partes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir eventuais conflitos e quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para valer por si e seus sucessores.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2018.

Haline Marques Zanetto

SOU7 PRODUÇÕES
HALINE MARQUES ZANETTO
CPF 399.649.848-98
CONTRATADO

Ana Toledo

ANA CAROLINA GOMES TOLEDO
CPF 344.740.758-1.
CONTRATANTE



TESTEMUNHA: _____
KELLY KAROLINE MARQUES ZANETTO
CPF 364.637.778-03

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20180117v30096257000150</small>	Número da Nota 00000012			
	Data e Hora de Emissão 17/01/2019 10:16:40 Código de Verificação VTRV-TPPZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 30.096.257/0001-50 Inscrição Municipal: 6.942.669-4 Nome/Razão Social: HALINE MARQUES ZANETTO 39964984898 Endereço: R PRADO 00239 - VILA GUARANI (Z SUL) - CEP: 04312-040 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA CPF/CNPJ: 01.623.783/0001-22 Inscrição Municipal: ---- Endereço: PC DOS TRES PODERES s/n - Centro - CEP: 28230-000 Município: São Francisco de Itabapoana UF: RJ E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SHOW com o cantor Higor Fernandes para evento no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ Haline Marques Zanetto Bradesco CPF 399.649.848-98 AG: 7819 CC: 0063454-9				
				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 12.790,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e foi emitida por um MEI - Microempreendedor Individual;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20190116030096257000150</small>	Número da Nota 00000011			
	Data e Hora de Emissão 16/01/2019 16:28:35 Código de Verificação RZII-IJ5S			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 30.096.257/0001-50 Inscrição Municipal: 5.942.659-4 Nome/Razão Social: HALINE MARQUES ZANETTO 39964984898 Endereço: R PRADO 00239 - VILA GUARANI (Z SUL) - CEP: 04312-040 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal: 5.476.122-0 Endereço: R JOSÉ CARDOSO PIMENTEL 83 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SHOW HIGOR FERNANDES 12/01/2019 SÃO PAULO/SP Haline Marques Zanetto Bradesco CPF 399.649.848-98 AG: 7819 CC: 0063454-9				
				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 13.500,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	40,50
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e foi emitida por um MEI - Microempreendedor Individual;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 365/2018

Capistrano-CE, 20 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ALINE BANDEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 668.494.973-91, PARA o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS**, referência (COORD), criado pela a Lei Municipal de nº 1.166/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2018.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal em Exercício

